

ERRATA DO EDITAL III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleição Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica

A Comissão Eleitoral do(a) CISONORJE, CNPJ 13.220.150/0001-52 no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto nas Resoluções CFM 2147/2016 e 2152/2016, e Resolução Plenária CRMMG 317/2009, convoca os Médicos do Corpo Clínico para eleição dos membros da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica para o mandato de **2025 a 2027**.

Onde se lê:

Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica será feita votação (link) no site do CISONORJE, a realizar-se as inscrições no(s) dia(s) **23/09/2025** até o dia **06/10/2025 às 23:59 h**. Participação somente dos médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, devidamente inscritos e em **situação regular**¹ com o Conselho Regional de Medicina.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se inscrever por meio de (link), contendo o número mínimo de 3 membros efetivos e 3 suplentes. A **candidatura para a Diretoria Clínica** também deverá ser feita por meio de (link), composta por Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Leia-se:

Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica será feita votação (link) no site do CISONORJE, a realizar-se as inscrições no(s) dia(s) **23/09/2025** até o dia **14/10/2025 às 23:59 h**. Participação somente dos médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, devidamente inscritos e em **situação regular**² com o Conselho Regional de Medicina.

¹ (Resolução CFM 2152/2016)

“Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM”.

² (Resolução CFM 2152/2016)

“Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se inscrever por meio de (link), contendo o número mínimo de 3 membros efetivos e 3 suplentes. A **candidatura para a Diretoria Clínica** também deverá ser feita por meio de (link), composta por Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Onde se lê:

Os Termos de Aquiescência ³ serão recebidos pela Comissão Eleitoral no drivecoordmed@gmail.com, de **23/09/2025 a 06/10/2025**, de 08h às 23:59 h, devendo acompanhar cópia de certidão negativa ético-profissional e de quitação junto ao CRMMG. **(antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição)**

Leia-se:

Os Termos de Aquiescência ⁴ serão recebidos pela Comissão Eleitoral no drivecoordmed@gmail.com, de **23/09/2025 a 14/10/2025**, de 08h às 23:59 h, devendo acompanhar cópia de certidão negativa ético-profissional e de quitação junto ao CRMMG. **(antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição)**

Onde se lê:

Os nomes dos candidatos inscritos (chapas) serão divulgados por ordem alfabética no **(site, e-mail da base)** no dia **08/10/2025** **(período mínimo de uma semana)** e será disponibilizado link **para votação nos dias 22/10/2025 a 24/10/2025**

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM”.

³ (Resolução CFM 2147/2016)

“Art. 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos**, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição(...)”.

⁴ (Resolução CFM 2147/2016)

“Art. 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos**, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição(...)”.

Leia-se:

Os nomes dos candidatos inscritos (chapas) serão divulgados por ordem alfabética no (**site, e-mail da base**) no dia **15/10/2025** (**período mínimo de uma semana**) e será disponibilizado link para **votação nos dias 30/10/2025 a 31/10/2025**.

Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2025.

Daniel Monteiro de Barros Dias(original assinado)

CRM 72421

Presidente da Comissão Eleitoral